



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 09 de Junho de 2025.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região</p> <p>Desembargador CÉLIO HORST WALDRAFF Presidente</p> <p>Desembargador MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR Vice-Presidente</p> <p>Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA Corregedor Regional</p>	<p>Rua Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR CEP: 80430180</p> <p>Telefone(s) : (041) 3310-7000</p>
---	--

SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA

Edital

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO TRT9 Nº 1/2025

PJe-PA Nº 0003756-69.2025.5.09.0000
EDITAL DE CONVOCAÇÃO TRT9 Nº 1/2025

Convocação para adesão ao acordo direto proposto pelo **MUNICÍPIO DE APUCARANA** para pagamento de precatórios trabalhistas com deságio de 40% (quarenta por cento).

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) CONVOCA todos os CREDORES HABILITADOS EM PRECATÓRIOS requisitados pelo TRT9 em face do MUNICÍPIO DE APUCARANA, Administração Direta e Indireta, para, querendo, aderir à proposta de ACORDO DIRETO contida no Decreto Municipal nº 232/2025, publicado em 29/05/2025, juntado ao PJE-PA nº 0003756-69.2025.5.09.0000 – ID cf13e4c, sob a autorização da Lei Municipal nº 140/2012, alterada pela Lei Municipal nº 18/2016, nos termos do art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e das Resoluções nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), especialmente dos arts. 76 e 53-56, respectivamente.

1. Disposições gerais

1.1. Objeto: o presente edital regulamenta o pagamento de créditos habilitados em precatórios requisitados pelo TRT9 em face do Município de Apucarana, Administração Direta e Indireta, pertencentes ao orçamento 2026 e anteriores, na modalidade acordo direto prevista no art. 102, § 1º, do ADCT, com deságio de 40% (quarenta por cento).

1.1.1. Não será admitida proposta de adesão que tenha por interesse o recebimento parcial do crédito ou parcial do saldo do crédito.

1.2. Competência: compete ao Juízo Auxiliar da Presidência em Precatórios, atuando por delegação da Presidência do TRT9, conhecer, processar e decidir no procedimento de acordo direto de que trata o presente edital, nos termos dos arts. 30 e 54 da Resolução CSJT 314/2021.

1.2.1. A Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública do TRT9, nominada doravante apenas como secretaria, prestará suporte técnico e operacional ao Juízo.

1.3. Precatórios passíveis de acordo direto: inscritos no orçamento 2026 e anteriores, organizados pela ordem cronológica de apresentação, conforme lista disponível no sítio do TRT9 na internet, com acesso pelo link <https://pje.trt9.jus.br/gprec-frontend/precatorio>

1.3.1. Os precatórios são identificados pelos respectivos números de autuação no Processo Judicial Eletrônico de Segundo Grau - PJe2 (Res. CSJT 314/2021, art. 3º, §§ 2º e 3º; e art. 9º, § 1º).

1.3.2. Os valores registrados nos precatórios são históricos e serão atualizados na fase própria, indicada no presente edital, observados os parâmetros definidos nas Resoluções CNJ 303/2019 e CSJT 314/2021.

1.4. Ações coletivas e em litisconsórcio ativo: o acordo direto em precatórios ainda não individualizados na forma do Provimento 2/2024 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) se dará em relação a cada beneficiário.

1.4.1. Para o processamento do presente acordo direto, o TRT9 providenciará a individualização.

1.5. Renúncias pelo requerente: a adesão ao acordo direto implica renúncia a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos critérios de cálculo, assim como qualquer discussão envolvendo direta ou indiretamente o crédito objeto do presente acordo.

1.6. Responsabilidades do requerente: o requerente assume as responsabilidades criminal e civil em caso de eventual demanda judicial movida por terceiros, em curso ou que venha a ser ajuizada futuramente, relacionada ao crédito objeto do acordo direto, inclusive, decorrente da existência de cessão de crédito e/ou constrição judicial não noticiada nos autos do precatório.

1.7. Expectativa de direito: a adesão apresentada pelo credor constitui, a princípio, expectativa de direito, cuja viabilidade fica condicionada à observância das regras e prazos deste edital e à disponibilidade de recursos financeiros próprios.

1.8. Efeitos da quitação: o pagamento importará quitação integral do crédito objeto do acordo direto.

1.9. Prazo de adesão: o prazo para adesão ao acordo direto encerra-se em 12 de agosto de 2025.

1.10. Contagem de prazo: os prazos serão contados em dias corridos, nos termos do art. 80 da Resolução CNJ 303/2019, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.

1.11. Registro, documentação, gestão e controle do acordo direto: nos autos do Processo Administrativo no Processo Judicial Eletrônico (PJe-PA) 0003756-69.2025.5.09.0000, formado nos termos do art. 3ª-A, § 1º, parte final, da Resolução CSJT 314/2021, apartados do PJe-PA 0000861- 43.2022.5.09.0000, sem prejuízo da prática de todos os demais atos requeridos pelas normas de regência nos autos de cada precatório, no PJe2.

2. Legitimados

2.1. Poderão apresentar requerimento à habilitação de seu crédito para pagamento mediante acordo direto:

2.1.1. Credor originário do precatório: inclusive os beneficiários de créditos decorrentes de ações coletivas e em litisconsórcio ativo (item 1.4).

2.1.1.1. Credor de honorários advocatícios contratuais: desde que em adesão conjunta com o credor principal.

2.1.1.2. Pedido de destaque de honorários advocatícios contratuais posterior ao pedido de adesão ao acordo direto implicará incidência do percentual de honorários sobre o valor acordado (com deságio).

2.1.2. Litisconsortes e substituídos processuais (item 1.4): desde que apresentem requerimento de adesão individualizado, observados os demais requisitos do presente edital;

2.1.3. Sucessor do credor originário: desde que a sua habilitação pelo Juízo da execução tenha sido comunicada nos autos do precatório dentro do prazo de apresentação do requerimento de adesão ao acordo fixado no presente edital (item 1.9);

2.1.4. Cessionário: desde que a cessão de crédito esteja registrada nos autos do processo precatório dentro do prazo de apresentação do requerimento de adesão ao acordo fixado no presente edital (item 1.9).

2.1.5. Credor de honorários sucumbenciais e periciais: devidos pelo executado, porque autônomos em relação ao crédito principal.

3. Habilitação no acordo direto

3.1. Condição de adesão: no momento do requerimento, inexistência de impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

3.2. Requerimento de habilitação: observará o formulário próprio, devendo ser individualizado por beneficiário (Res. CSJT 314/2021, art. 2º, inc. IX e X) e contemplar a integralidade desse crédito individualizado.

3.2.1. Formulário (3.2): encontra-se disponível no sítio do TRT9, com acesso pelo link <https://url.trt9.jus.br/z98of>

3.2.2. Habilitação no PJe2: O requerimento de habilitação deve ser apresentado no Processo Judicial Eletrônico de Segundo Grau (PJe2), nos autos do precatório, devendo ser indicado "Acordo" como tipo da petição e na sua descrição "Habilitação – Acordo Direto – Apucarana".

3.3. Informações requeridas no formulário (item 3.2): constam do rol abaixo e são obrigatórias, sendo que a sua inobservância implicará indeferimento do pedido.

3.3.1. Nome completo ou razão social do credor que pretende aderir ao acordo direto, bem como o respectivo CPF ou CNPJ;

3.3.2. Declaração do credor-requerente de que os valores objeto do acordo direto se encontram livres e desembaraçados de qualquer cessão, penhora, oferta em garantia, conversão em requisição de pequeno valor (RPV), ou outra restrição de natureza administrativa ou judicial, bem como da inexistência de outra demanda em curso sobre o mesmo objeto, sob pena

de responsabilidade civil e criminal;

3.3.3. Indicação completa dos dados bancários do credor ou de seu procurador com poderes para receber e dar quitação, para a transferência de valores para o pagamento, compreendendo: nome e número da instituição financeira; número da agência; número da conta corrente ou poupança, inclusive o dígito verificador; nome do titular da conta e respectivo CPF ou CNPJ.

3.4. Documentos: indicados no rol abaixo, devendo ser apresentados juntamente com o requerimento de adesão, sob pena de indeferimento:

3.4.1. Requerimento de habilitação ao acordo direto, a partir do formulário disponível no sítio do TRT9, em <https://url.trt9.jus.br/z98of>

3.4.2. Comprovante da situação cadastral do credor no CPF ou CNPJ, emitido por meio do site da Receita Federal, inclusive do credor de honorários, se for o caso;

3.4.3. Procuração que outorgue poderes específicos para celebrar o acordo de que trata o presente edital, especialmente para receber valores e dar quitação;

3.4.3.1. Na hipótese dos precatórios em litisconsórcio ativo ou ações coletivas, a representação do credor deve ser constituída de forma individualizada, não se admitindo, portanto, adesão coletiva ao acordo.

3.4.4. Contrato de honorários advocatícios, nos casos do item 2.1.1.1.

4. Habilitação das adesões

4.1. Publicação da lista de aderentes habilitados: encerrado o prazo para a apresentação do requerimento de adesão ao acordo direto, o TRT9 publicará, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em até 15 (quinze) dias após o fim do prazo de habilitação, a lista de aderentes, ordenada nos termos deste edital, com prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolizada nos autos do precatório no qual o impugnante tiver seu crédito habilitado, no PJ2.

4.1.1. Sem prejuízo da publicação de que trata o item anterior, considerada para todos os fins legais, especialmente para a contagem de prazo, o TRT9 publicará idêntica lista no seu sítio eletrônico.

4.2. Homologação: não havendo impugnação pelas partes e/ou decidida eventual insurgência apresentada, o acordo será homologado e a secretaria juntará certidão aos autos de cada precatório.

4.3. Publicação da lista definitiva de aderentes: pelo TRT9 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em até 15 (quinze) dias, com igual disponibilização no seu sítio eletrônico.

4.4. Ordenação das adesões: as adesões serão sequenciadas a partir da ordem cronológica dos precatórios, observada a preferência dos créditos alimentares sobre os comuns.

5. Recursos financeiros

5.1. Recursos iniciais: o pagamento será realizado a partir dos valores depositados na Conta 2 – Acordo Direto (Res. CSJT 314/2021, art. 48, inc. II).

5.1.1. O saldo da Conta 2 – Acordo Direto em 30 de maio de 2025 é de R\$ 1.302.731,49 (um milhão, trezentos e dois mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme certidão ID a74594a, juntada ao PJe-PA-0003756-69.2025.5.09.0000.

5.2. Recursos adicionais: os credores não contemplados pelo pagamento com recursos previstos no item anterior terão os seus créditos quitados a partir do ingresso de novos recursos na Conta 2 no exercício 2025, observada a lista de aderentes homologada (item 4.2), publicada na forma do item 4.3.

5.3. Recursos remanescentes: restando saldo na Conta 2 ao fim do exercício 2025, e inexistindo beneficiários habilitados a pagamento no acordo direto, o TRT9 transferirá os recursos correspondentes para a Conta 1 - Ordem Cronológica para pagamento nessa outra modalidade (Res. CSJT 314/2021, art. 48, inc. I).

6. Atualização do crédito e pagamento

6.1. Atualização do crédito: pelo TRT9 por ocasião do pagamento acordado, observados os parâmetros estabelecidos pelas Resoluções CNJ 303/2019 e CSJT 314/2021, notadamente os arts. 21 ao 22 e 12-A ao 12-G, respectivamente, aplicando-se, em seguida o deságio de 40% (quarenta por cento).

6.2. Deságio de 40% (quarenta por cento): incidirá sobre todas as verbas devidas a cada beneficiário.

6.2.1. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: sobre o FGTS a depositar, que integre o acordo direto, haverá a incidência do deságio.

6.2.2. Imposto de renda e contribuições sociais: quando integrarem o ofício precatório, serão calculados sobre o valor final, após a incidência do deságio, observados os parâmetros estabelecidos pelo Juízo da execução no título executivo.

6.2.3. Honorários advocatícios contratuais: o deságio se estende aos honorários advocatícios contratuais, inclusive no caso o destaque seja requerido na forma do item 2.1.1.2.

6.3. Intimação das partes: realizada nos autos do precatório, no PJe2, após a atualização do crédito, para eventual impugnação ao cálculo, inclusive em relação ao cálculo do deságio incidente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

6.4. Desistência do acordo pelo requerente: no mesmo prazo e forma previstos no item anterior, hipótese em que o precatório retornará a sua posição originária na ordem de pagamento, independentemente de anuência do devedor.

6.5. Disponibilidade financeira: o pagamento dos acordos homologados fica condicionado à disponibilidade financeira na Conta 2 – Acordo Direto, bem como ao ingresso de novos valores nessa conta relativos ao exercício 2025, conforme item 5.

6.6. Expedição dos alvarás eletrônicos: observará a forma e prazo previstos no art. 55, parágrafo único, da Resolução CSJT 314/2021.

7. Disposições finais

7.1. Revogação: caso se constatem irregularidades relativas à legitimidade de determinado habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, até o momento do efetivo pagamento, o acordo poderá ser revogado, de ofício, pelo Tribunal, sem prejuízo do pagamento dos demais acordos com regularidade reconhecida na forma do presente edital.

7.2. Esclarecimentos e suporte em problemas operacionais:

na Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública (SECEF), localizada na Avenida Vicente Machado, nº 147, 2º andar, Centro, Curitiba-PR;

ou em solicitação por e-mail endereçado à conta de correio eletrônico

precatórios@trt9.jus.br; no balcão virtual da secretaria (<https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml>);

ou pelos telefones (41) 3310-7304 e 3310-7305.

7.3. Casos omissos: serão decididos pelo Presidente do TRT9.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

Assinado e datado eletronicamente no sistema Vetor do TRT da 9ª Região

Consulta